PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administraçao e Inovaçao Tecnologica - Diretoria de Nucleo de Contratos
Declaro para atender ao que dispoe no artigo 94 da Lei n. 14.133/21 que o resumo do contrato firmado entre o Municipio de Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial DOM e PNCP em 25/09/2026
Marina Lima de Lucena
DIRETORIA DE NUCLEO DE CONTRATOS
(Servidor - Matricula)

CONTRATO N.º 235/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, CAPE SERVICOS HOTELEIROS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. **LIANNE ARAUJO CARMO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 783. ***. ***-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CAPE SERVICOS HOTELEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.887.216/0001-28, localizada na Avenida Dantas Bião, Nº 678, Terreo, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/Ba, CEP: 48.007-510, sendo representada pelo Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO BARRETO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 940.256.***-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 9888/2026** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 073/2026** conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO SOCIAL REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	DATA / HORÁRIO / LOCAL	VALOR TOTAL
1	**LOCAÇÃO DO ESPAÇO DO HOTEL ÁSTER PARA A REALIZAÇÃO CERIMONIAL DO CASAMENTO SOCIAL REALIZADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOINHAS/BA**	**SERVIÇO**	**01**	**- 23/09/2026 ornamentação - 24/09/2026 – casamento social -Período diurno - Hotel Áster**	**9.500,00**

1.2. – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.2.1 ESPECIFICAÇÕES

1.2.1.1. Auditório I

Capacidade mínima para 500 (quinhentas) pessoas sentadas, com cadeiras almofadadas em formato de auditório, climatizado, com sistema de projeção de imagens (telão, sonorização e projetor multimídia, mesa diretora com microfone sem fio.

1.2.1.2. Auditório II

Capacidade mínima para 100 (cem) pessoas sentadas, com cadeiras almofadadas em formato de auditório, climatizado, para funcionar como sala de apoio.

1.2.1.3. Espaço de apoio

Espaço para o manuseio de alimentos a serem servidos aos convidados.

1.2.1.4. Observações gerais

Os espaços a serem locados deverão possuir infraestrutura de banheiros com capacidade de atendimento ao público esperado para o evento e deverão estar limpos e em perfeitas condições de uso.

PMA VISTO PGM/ADM

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A contratada obriga-se a:

a) Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em consonância com a proposta apresentada, no prazo e local indicado pela Administração;

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;

c) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

d) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE **se obriga a:**

a) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação do serviço;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscal de contrato);

c) Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. - O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. – O Valor global do contrato é de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

5.2. – O pagamento será realizado pela contratante em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. – A execução do serviço será realizada no dia 24 de setembro de 2026.

6.2. – Os espaços locados deverão estar disponíveis para montagem no dia 23/09/2026, a partir das 8h da manhã, e para desmontagem no dia 25/09/2026, até as 12h;

6.3. – O serviço será prestado no Hotel Áster, no seguinte endereço, situado na R. Dr. Dantas Bião, 678 - Alagoinhas Velha, Alagoinhas - BA, 48030-030.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PMA VISTO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Prevê-se que o fiscal do contrato seja exercida por servidor a ser formalmente designado por ato administrativo próprio, sendo indicada para fins de planejamento, a servidora **Leidiany Moraes Rocha** no cargo de **Diretora de Proteção Social**, com perfil e competência técnica compatíveis e o **Christian Levi Ramos Carvalho** no cargo de **Diretor Administrativo.**

7.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

PMA VISTO

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.094	3.3.90.39	500/ 660
2.182	3.3.90.39	500

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

§1º O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.

§3º A **CONTRATADA,** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§4º A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE,** respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;

b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;

c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;

d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE.**

Parágrafo único. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

PMA VISTO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. – Não será exigido garantia da contratação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 23 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DA CONCEICAO CORDEIRO BARRETO
Data: 23/09/2026 11:15:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIANNE ARAUJO CARMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

CAPE SERVICOS HOTELEIROS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF/MF: 827.065.495-72

TESTEMUNHA 2: _____
CPF/MF: 879355515-20

PMA VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 18/09/2026 às 11:00, que **CAPE SERVICOS HOTELEIROS LTDA**, CNPJ: **20.887.216/0001-28**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **18/10/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código QHOI20260918110013
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CAPE SERVICOS HOTELEIROS LTDA**

CPF/CNPJ: **20.887.216/0001-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:01:38 do dia 18/09/2026 , com validade até o dia 18/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: yyYJYYxDAl6SFmFD5Y5C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/10/2026 às 15:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.887.216/0001-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle R0SD.6EGY.P37G.I8X7 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 235/2026

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Contrato (termo inicial) nº 235/2026

Data/hora do envio: 25/09/2026 12:40:45
Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000138/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2026/138

Número/Ano:	Nº do Processo:	Tipo de Contrato:	Unidade:
235/2026	9888/2026	Contrato (termo inicial)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Inexigibilidade nº INEX 073/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13646005000138/2026/152	Serviços	Despesa

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO SOCIAL REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
9.500,00	1	9.500,00	9.500,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
23/09/2026	23/09/2026	22/12/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
CAPE SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA	20.887.216/0001-28	Pessoa Jurídica (PJ)